LEI Nº1.459, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, termo, contrato ou outros instrumentos congêneres com as instituições financeiras que menciona, visando à concessão de empréstimos aos seus Servidores Públicos e Agentes Políticos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, termo, contrato ou outros instrumentos congêneres, visando à concessão de empréstimos aos seus Servidores Públicos e Agentes Políticos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, com as seguintes instituições financeiras:

a) – Banco Bradesco S/A, agência de Carneirinho/MG, sob nº1021-9;
b) – Caixa Econômica Federal, agência de Iturama/MG, sob o nº0953-2; e
c) – SICCOB, agência de Carneirinho, sob o nº3256-0.

Parágrafo Único – Os instrumentos firmados por servidores ocupantes de cargo em comissão não poderão ter vigência posterior ao final do mandato no qual for efetivado o empréstimo, sendo que para os servidores efetivos a vigência poderá ser livremente negociada com as instituições financeiras e para os servidores contratados temporariamente, não poderão os empréstimos ultrapassar o prazo de duração do respectivo contrato.

Art. 2º - A soma das consignações não excederá a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do consignante, excluído o salário família.

Art. 3º - A consignação pode ser cancelada:

I - por interesse da Administração;
II - por interesse do consignatário, expresso ou por meio de solicitação formal encaminhada a presidência ou ao Setor responsável pelo processamento da folha de pagamento.
III - a pedido do servidor ou do agente político, mediante requerimento endereçado ao Prefeito ou ao Setor responsável pelo processamento da folha de pagamento.

Art. 4º - Independentemente de convênio, termo, contrato ou outros instrumentos congêneres entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, observando ainda que a consignação relativa a amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a aquiescência do servidor e da consignatária.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis nº852/2005 e 1.215/13 e ratificando os instrumentos firmados a partir de 01 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 13 de dezembro de 2018

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I